



## INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N. 66 /2024

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2024**  
**EDITAL N.º 07/2024**  
**PROCESSO N.º 14.312/2023****TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA**  
**ANIBAL BRAVIM DE MEIRA**  
**VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**  
**PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PISTA DE SKATE**  
**NO MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Avenida Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, Sr. Eraldo Carlos Tenorio Todão**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.320.209-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 044.674.468-93 residente na Rua Rosalina Roncon Frediane, 107, Bairro Taquaral, - Ubatuba/SP CEP: 11680-000, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **ANIBAL BRAVIM DE MEIRA**, com sede na Rua Calcedonia, 137, Prado, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-103, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.026.991/0001-59, Inscrição Municipal n.º 0.440.789/001-X, neste ato representada pelo (a) Sr. ANIBAL BRAVIM DE MEIRA, portador (a) da cédula de identidade RG n.º MG3329973 e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 845.617.186-72, residente e domiciliado (a) na, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente da **Concorrência Pública n.º 01/2024**, consoante o disposto no processo **14.312/2023**, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; do Decreto 8.391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O objeto do presente contrato é a execução de obra, de forma indireta, com fornecimento de material de primeira qualidade pela CONTRATADA, compreendendo a Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação da pista de skate no município de Ubatuba/SP, com fornecimento de material, equipamentos, máquinas e mão e obra, nos termos dos Anexos do Edital n.º 07/2024.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da lei 14.133 e suas alterações.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 1.039.105,27 (Um Milhão e Trinta e Nove Mil e Cento e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos), nos termos da proposta vencedora, onde estão inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, BDI, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros.**





3.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, após a apresentação das medições mensais, em conjunto com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24(vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

3.2.2 - Os pagamentos à **CONTRATADA** ou a retirada de notas de empenho serão condicionados a apresentação de:

- Certidão de quitação salarial, a cargo da **CONTRATADA**, expedida pela GRTE (Gerência Regional do Trabalho e Emprego); e
- Comprovação, de que trata a cláusula 6.2 do presente contrato, de que os trabalhos foram executados por meio de trabalhadores devidamente registrados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto concluso no prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, podendo ser prorrogado, nos termos da alínea "b", inciso II, artigo 124, da lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte dotação: 835-17.01.15.451.0011.1.029.449051.05.0000000 oriundo de Fonte 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados) e 832-17.01.15.451.0011.1.029.449051.01.1100000, oriundo de Fonte 01 (Tesouro).

Solicitação de Compra	FONTE	SECRETARIA	VALOR 2024	VALOR 2025	VALOR TOTAL
135/2024	05	OBRAS	R\$ 593.773,85	R\$ 434.940,38	R\$ 1.028.714,23
136/2024	01		R\$ 5.997,71	R\$ 4.393,33	R\$ 10.391,04
TOTAL			R\$ 599.771,56	R\$ 439.333,71	R\$ 1.039.105,27

FONTE 01: TESOURO e 05 – TRANSFERÊNCIA E CONVENIO FEDERAL

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Obras da **PREFEITURA**, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

6.2 - Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, em cada medição, o servidor responsável receberá a relação de que trata a cláusula 7.10.17 e certificará no corpo da medição sua veracidade.

6.3 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, Sr. **Eraldo Carlos Tenório Todão**, o qual assina o presente Instrumento;

6.4 - Fica designado como o fiscal da execução do presente Contrato Sr. **José Carlos Vital**, no cargo de **Diretor de Gestão e Projetos da Secretaria Municipal de Obras Públicas**;





## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução da obra, bem como quaisquer tributos incidentes.

7.3 – A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição, falta de solidez, ou execução em desacordo, ainda que verificados após sua aceitação pela **PREFEITURA**, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

7.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução da obra ou de materiais nela empregados.

7.5 – A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamento sob sua guarda, instalado ou a instalar, por manuseio, colocação ou guarda negligentes ou incorretos, até o recebimento da obra pela **PREFEITURA**.

7.6 – Em todas as etapas da obra, serão adotadas todas as precauções necessárias à segurança da própria obra, dos operários e de terceiros.

7.7 – Deverão ser seguidos o memorial descritivo, o projeto, cronograma e demais especificações e nos casos omissos as normas da ABNT.

7.8 – Sendo constatado serviços realizados de forma grosseira ou em desacordo, ainda que já medidos e pagos, serão refeitos com ônus total da **CONTRATADA**.

7.9 – A **CONTRATADA** deverá promover o armazenamento adequado dos materiais, a fim de não ocorrerem perdas, sendo que não haverá em hipótese alguma reposição pela **PREFEITURA**.

7.10 – A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.10.1 – Em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, confirmar o engenheiro responsável pela obra e recolher a taxa da ART junto ao CREA, colocando a placa de identificação no local, bem como apresentar a CND válida do INSS e comprovação de regularidade junto ao FGTS.

7.10.2 – Promover a matrícula CEI da obra junto ao INSS no ato da assinatura do contrato, efetuando os recolhimentos das contribuições para o INSS e FGTS a favor da referida CEI, bem como elaborar folha de pagamento específica e o respectivo resumo geral; deverá ainda, a cada medição, apresentar cópia autenticada da folha de pagamento, da GFIP e da GPS relativas ao período anterior;

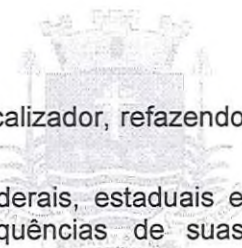
7.10.3 – Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: “Retenção para a Previdência Social”;

7.10.4 – Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade e sobre os materiais empregados.

7.10.5 – Cumprir as Legislações Trabalhista, Previdenciária e Fundiária vigentes, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social, legislação trabalhista e seguros de acidentes de trabalho e contra terceiros.

7.10.6 – Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;





**7.10.7** - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, refazendo qualquer serviço não aceito;

**7.10.8** - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

**7.10.9** - Manter na obra número de funcionários necessários, obedecendo as Leis Municipais 2.024/2001 e 2097/2001 e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais do Cronograma Físico -Financeiro e totais fixados no Contrato;

**7.10.10** - Manter na obra engenheiro com poderes de representação legal da empresa e diariamente um mestre de obras.

**7.10.11** - Manter no local o diário da obra.

**7.10.12**- Providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;

**7.10.13**- Não sub empreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente a obra contratada, salvo mediante autorização escrita da **PREFEITURA**;

**7.10.14** - Levantar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

**7.10.15** - Fornecer aos seus empregados, os indispensáveis equipamentos de proteção individual.

**7.10.16** - Fazer a limpeza periódica e final da obra, de modo a mantê-la completamente livre de sujeira, entulhos e sobras de materiais, deverá ainda, remover entulhos produzidos pela obra dos terrenos adjacentes.

**7.10.17** - Apresentar ao servidor que medirá os serviços, relação dos trabalhadores que prestaram os serviços relacionados com o objeto deste contrato, contendo: nome, número do registro na CTPS e data do registro.

**7.11** - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**; e
- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato.
- c) Descumprimento das condições tratadas na cláusula 3.2.2.

**7.12** - A **PREFEITURA** deterá o direito de embargo da obra, ou de etapa da obra, através do órgão fiscalizador.

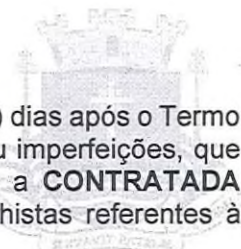
**7.13** - A **PREFEITURA** se obriga a:

- 7.13.1- impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;
- 7.13.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.13.3- efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;
- 7.13.4 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;
- 7.13.5- emitir os termos de que trata a cláusula seguinte.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**8.1** - Quando a obra estiver inteiramente concluída, de acordo com o Projeto e especificações, será emitido o Termo de Recebimento Provisório.





**8.2** – O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado em até 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório, se tiverem sido sanados os eventuais defeitos ou imperfeições, que venham a ser verificados em qualquer parte dos trabalhos executados, e se a **CONTRATADA** tiver atendido todas as exigências legais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas referentes à obra.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

**9.1.1** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**9.2** – Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não manter a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**9.2.1** – A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO OU EXTINÇÃO**

**10.1** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. ✓

**10.2** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

**10.3** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo nº **14.312/2023** assegurado o contraditório e a ampla defesa. @



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

11.1 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

12.1 – A **CONTRATADA** apresentará, antes da assinatura do contrato, garantia no montante de **R\$ 51.955,26 (cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato, em forma de apólice de nº 0775.06.7.772-0, nos termos do art. 98 da lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

13.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA** e o Edital nº **07/2023** e seus anexos, constantes do processo nº **14.312/2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1- Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 14.133/2021 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

14.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato. E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

24 JUN. 2024

**ERALDO CARLOS TENORIO TODÃO.**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANIBAL BRAVIM DE MEIRA  
Data: 19/06/2024 08:07:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

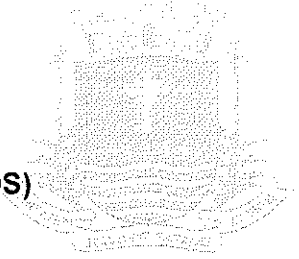
**ANIBAL BRAVIM DE MEIRA**  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

**LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES**  
RG. 30.602.322-2

**MANUEL VIEIRA DE ASSUNÇÃO**  
RG: 44.632-528-4





**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

**CONTRATADO: ANIBAL BRAVIM DE MEIRA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CP 01/2024**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação da pista de skate no município de Ubatuba/SP, com fornecimento de material, equipamentos, máquinas e mão e obra.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Ubatuba, 24 JUN. 2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome: FLAVIA COMITTE DO NASCIMENTO**

**Cargo: PREFEITA MUNICIPAL**

**CPF: 264.858.918-03**





**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Atribuições: RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:**

**Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas**  
**Nome: Eraldo Carlos Tenorio Todão**  
**CPF: 044.674.468-93**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome: Aníbal Bravim de Meira**  
**Cargo: Diretor**  
**CPF: 845.617.186-72**



Documento assinado digitalmente  
**ANIBAL BRAVIM DE MEIRA**  
Data: 19/06/2024 08:07:04-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

